

PROCOLO Nº

27.419/18

Em

22.08.18

h:

14:33

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

A/C Presidente da Comissão de Licitação



Venho por meio deste solicitar impugnação do edital de Concorrência Pública 08/2018, referente ao item III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, 3.2. letra k) Que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

Tendo em vista que as empresas não irão participar dos mesmos lotes, não haverá concorrência entre si, fato este que claramente não os torna impeditivo.

O grupo familiar possui uma empresa com sede no município de Chopinzinho, LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.579.310/0001-69, situada na Av. Getúlio Vargas, 3710, Bairro São Sebastião, mais especializada em linha leve e utilitária. No município de Coronel Vivida tem a empresa R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 04.683.301/0001-18, com sede na Rua Clevelândia, 141, Centro, Coronel Vivida, é mais especializada em linha pesada (caminhões, ônibus, vans e máquinas).

Na questão deste edital:

- 1) a empresa localizada no município de Chopinzinho tem interesse em participar somente nos lotes referente PEÇAS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS;
- 2) a empresa localizada no município de Coronel tem interesse em participar nos lotes referente a PEÇAS DE LINHA DIESEL.

Diante disto solicitamos parecer da comissão de licitação do município de Coronel Vivida como favorável a impugnação deste edital.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_  
Volnei Masiero  
CPF: 867.034.209-04  
Sócio/Administrador



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER**

De: Pricila Gregolin Gugik - Assessoria Jurídica

Para: Ilmo. Sr. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da Comissão de Licitação

---

**Análise Impugnação Concorrência Pública nº 008/2018**  
**Protocolo 27.419/18, de 22/08/2018**

---

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção à solicitação verbal do Presidente da Comissão de Licitação, sobre a Impugnação ao certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 008/18, manifestado por Volei Masiero.

O interessado requer a impugnação da letra "k", do subitem 3.2 do certame licitatório, que estabelece que não poderão participar direta ou indiretamente da Concorrência as empresas "que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família", alegando que as empresas Librelato Autopeças Ltda. e Librelato & Cia. Ltda. tem interesse em participar do certame, porém não concorrerão entre si, visto que participarão de lotes diversos.

O edital do certame é claro no sentido da impossibilidade de participação na licitação de empresas pertencentes à mesma família, sendo que o intuito de tal restrição é preservar a lisura, a isonomia e a competitividade do certame.

Sobre a situação o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

*(...) 21. A respeito da participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação, vale frisar que nem os regulamentos próprios das entidades nem a Lei n. 8.666/1993 vedam essa situação. A interpretação teleológica da legislação, especialmente a do princípio da igualdade de condições a todos os interessados, conduz ao entendimento de que o concurso de licitantes pertencentes a sócios comuns somente é irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes.*

Desse modo, entende esta Assessoria Jurídica que desde que as empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar não concorram entre si no mesmo certame, não se verifica automaticamente infração a isonomia e a competitividade do certame.

Não obstante a isso, a presente conclusão não exime o dever do Poder Público de zelar pela lisura do procedimento, cabendo examinar eventuais indícios de fraude e, acaso reste comprovada a má-fé dos participantes, aplicar as sanções cabíveis.

Desse modo, ante a impugnação apresentada, sugere-se a alteração do edital, cumprindo-se o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que a restrição de participação constante na letra "k", do subitem 3.2 do edital, fique

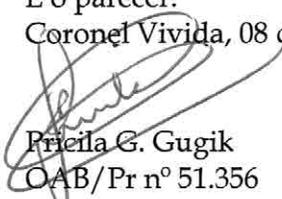


**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



adstrita à impossibilidade de que empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar estabeleçam competição entre si, sugerindo a adequação nos próximos editais a serem lançados.

É o parecer.  
Coronel Vivida, 08 de agosto de 2018.

  
Fricla G. Gugik  
OAB/Pr nº 51.356



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**Concorrência Pública nº 08/2018**

Solicitante: **LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA – ME e R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP.**

A presente resposta se reporta a impugnação ao Edital do processo licitatório nº **129/2018**, na modalidade **Concorrência Pública**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA MUNICIPAL**”.

A solicitante, tempestivamente, protocolou impugnação no dia 22 de agosto de 2018, sob nº 27.419.

**1 - PREÂMBULO**

**1.3 - Das instruções para impugnação do edital**

1.3.1 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão ou por qualquer interessado em participar da licitação, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

1.3.2 - Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

1.3.3 - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Prédio sede do Município de Coronel Vivida – Coronel Vivida – PR.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 24/08/2018, e a requerente solicitou esclarecimentos na data de 22/08/2018, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a)** que o referido pedido foi solicitado dentro do prazo estipulado no edital de licitação.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

**I. DO PEDIDO**

A solicitante aduz em síntese:

- a) Venho por meio deste solicitar impugnação do edital de Concorrência Pública nº 08/2018, referente ao item III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, 3.2. letra k) Que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.
- b) Tendo em vista que as empresas não irão participar dos mesmos lotes, não haverá concorrência entre si, fato este que claramente não os torna impeditivo. O grupo familiar possui uma empresa com sede no município de Chopinzinho, LIBRELATO



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



AUTOPEÇAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.579.310/0001-69, situada na Av. Getúlio Vargas, 3710, Bairro São Sebastião, mas especializada em linha leve e utilitária. No município de Coronel Vivida tem a empresa R. LIBRELATO & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 04.683.301/0001-18, com sede na Rua Clevelândia, 141, Centro, Coronel Vivida, é mais especializada em linha pesada (caminhões, ônibus, vans e máquinas).

- c) Na questão deste edital: 1) a empresa localizada no município de Chopinzinho tem interesse em participar somente nos lotes referente PEÇAS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS; 2) a empresa localizada no município de Coronel Vivida tem interesse em participar nos lotes referente a PEÇAS DE LINHA DIESEL. Diante disto solicita parecer da comissão de licitação como favorável a impugnação deste edital.

A impugnação foi encaminhada à assessoria jurídica do município, a qual sugeriu: “a alteração do edital, cumprindo-se o disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que a restrição de participação constante na letra “k”, do subitem 3.2 do edital, fique adstrita à impossibilidade de que empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar estabeleçam competição entre si, sugerindo a adequação nos próximos editais a serem lançados”.

## **II. DO JULGAMENTO E DECISÃO**

Com base no parecer jurídico, acolhemos a impugnação, sendo necessário a alteração do estabelecido no edital, no item 3, subitem 3.2, alínea “k”. Em cumprimento ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, será reaberto o prazo com a alteração do edital.

Coronel Vivida, 23 de agosto de 2018.

  
**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**